

PORTARIA Nº 044/2015, de 12 de novembro de 2015

Dispõe sobre a regulamentação de procedimentos administrativos internos junto ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, e dá outras providências.

A **DIRETORA PRESIDENTE DO ISSA**, Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos administrativos internos junto ao ISSA, com vistas ao estabelecimento de diretrizes básicas ao bom funcionamento do Instituto, à orientação dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Município de Anápolis - RPPS, e, ao efetivo adimplemento dos benefícios previdenciário geridos por esta Autarquia;

E ainda, CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 93, incisos II e III, da Lei Complementar Municipal nº 077, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Seção I Do Recadastramento

Art. 1º O beneficiário de aposentadoria ou pensão junto ao RPPS de Anápolis deverá comparecer anualmente à sede do ISSA para recadastramento, munido do comprovante de endereço atualizado e documento de identificação válido em todo território nacional, com o objetivo de manter atualizadas as informações relativas a óbito, estado civil, endereço, cadastro de dependentes e outras necessárias à manutenção e atualização do banco de dados previdenciário.

§ 1º A obrigatoriedade de recadastramento estende-se aos aposentados e pensionistas cujos benefícios são custeados pelo Tesouro Municipal de Anápolis e administrados pelo ISSA.

§ 2º Considera-se como comprovante de endereço atualizado aquele expedido a, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento.



§ 3º O documento de identificação apresentado deverá ser original e no qual conste fotografia do beneficiário.

§ 4º Na hipótese de recadastramento de pensionista menor, além dos documentos exigidos no *caput* deste artigo, será necessária ainda a apresentação de Declaração de Não Emancipação, devidamente assinada pelo representante ou assistente legal, e, neste último caso, também pelo pensionista relativamente incapaz.

Art. 2º O recadastramento será realizado no mês de aniversário do beneficiário, entre o primeiro e o último dia útil do respectivo mês.

§ 1º O recadastramento será feito em duas vias, uma destinada ao arquivo do ISSA e outra ao beneficiário.

§ 2º Para efetivação do recadastramento os aposentados e pensionistas deverão comparecer, pessoalmente, à sede do ISSA, localizada à Rua 15 de Dezembro, n° 641, centro, Anápolis, Goiás, CEP 75.024-070, durante horário de expediente.

§ 3º Caso o beneficiário deixe de realizar o recadastramento no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o pagamento de seus proventos será suspenso até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 3º Nas hipóteses de incapacidade civil, interdição e tutela, o aposentado ou o pensionista poderá ter realizado o recadastramento por seu representante legal, munido com original e fotocópia simples do Termo de Tutela ou Curatela, Provisório ou Definitivo, e do documento de identificação com fotografia, válido em todo território nacional, do representante e do representado.

Art. 4º Caso o aposentado ou o pensionista esteja impossibilitado de comparecer ao ISSA, em virtude de internação em hospital ou clínica, reclusão em ambiente prisional, ou domicílio em outra comarca, o recadastramento poderá ser realizado por procurador legalmente constituído, munido com original e fotocópia simples do Instrumento de Público de Procuração atualizado, documento de identificação original com fotografia, válido em todo território nacional, laudo médico atualizado, e/ou Declaração firmada por Instituição Prisional, e/ou comprovante de endereço atualizado do beneficiário, conforme o caso.

Art. 5º Na impossibilidade de o aposentado ou pensionista locomover-se à sede do ISSA para a realização do recadastramento, por motivo de saúde devidamente comprovado por atestado médico atualizado, ou por dificuldade de locomoção, este deverá contactar o Instituto de



Previdência pelo telefone (62) 3311-3411, informar os dados necessários para o preenchimento do formulário, agendar dia e horário para a atualização cadastral *in loco*, ocasião na qual um servidor designado para o atendimento verificará as informações prestadas e os documentos indicados no artigo 1º desta Portaria, e colherá a assinatura do beneficiário para encaminhamento ao ISSA.

Subseção I

Do Recadastramento de Pensionista Maior Estudante

Art. 6º Os beneficiários da pensão temporária, que obtiverem a prorrogação do benefício por estarem matriculados em curso de Ensino Superior, além de apresentar a documentação comprobatória prevista em lei, deverão atualizá-la semestralmente, na forma do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Para a prorrogação, os beneficiários pensionistas citados no artigo anterior deverão comparecer no Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, localizado à Rua 15 de Dezembro, nº 641, centro, Anápolis, Goiás, CEP 75.024-070, de segunda a sexta-feira, durante horário de expediente, no início de cada semestre, munidos dos seguintes documentos:

I – Declaração de frequência escolar ou comprovante de matrícula, devidamente atualizada e chancelada pela instituição de ensino superior, por meio que permita aferição de sua autenticidade;

II – Comprovante de endereço atualizado e documento de identificação válido em todo território nacional.

Art. 8º Os beneficiários que não apresentarem, no prazo exigido, a documentação comprobatória de acordo com o disposto nesta Portaria, serão notificados a promover a regularização, sob pena de suspensão do benefício.

Subseção II

Do Recadastramento para Salário Família

Art. 9º Além do recadastramento estabelecido na Seção I desta Portaria, o aposentado ou pensionista que auferir o benefício de salário família, nos termos dos artigos 47 a 56 da Lei Complementar Municipal nº 077, de 30 de dezembro de 2003, deverá apresentar:

I – anualmente, na data de recadastramento, o atestado de vacinação obrigatório do filho ou equiparado com até 06 (seis) anos de idade;

II – semestralmente, a Declaração de Frequência Escolar do filho ou equiparado, a partir dos 07 (sete) anos de idade, devidamente atualizada e chancelada pela instituição de ensino superior, por meio que permita aferição de sua autenticidade.

Seção II Da Margem Consignável

Art. 10. A liberação de margem para consignação em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS de Anápolis será fornecida exclusivamente na sede do ISSA, mediante a apresentação pessoal do beneficiário, munido com documento original de identificação, válido em todo território nacional, e do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 1º A liberação da margem para consignação será feita por escrito ou *on line*, mediante formulário próprio expedido pelas autoridades administrativas competentes, destinado ao arquivo do ISSA, e, se for o caso, com segunda via ao beneficiário, para registro perante a Instituição Consignatária.

§ 2º Para lavratura do formulário indicado no § 1º, o beneficiário deverá identificar a instituição consignatária na qual efetivará o registro da averbação.

§ 3º O formulário indicado no § 1º terá validade de 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente à lavratura do mesmo.

§ 4º Na hipótese de desistência da margem liberada ou alteração da Instituição Consignatária, o beneficiário deverá devolver ao ISSA o formulário emitido, sob pena de suspensão no fornecimento de nova liberação de margem.

Art. 11. Nos termos fixados pelos artigos 75, da Lei Complementar Municipal nº 077, de 30 de dezembro de 2003, e 81, da Lei Municipal nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, as consignações compulsórias e facultativas incidentes sobre os proventos dos beneficiários do RPPS de Anápolis deverão observar o limite máximo de 70% (por cento) da remuneração auferida pelo consignado.

§ 1º. Considera-se como consignação compulsória os descontos incidentes sobre os proventos dos aposentados e pensionistas por força de lei ou mandado judicial:

I – contribuição social para o RPPS de Anápolis sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

II – obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

III – o imposto de renda retido na fonte;

IV – o valor devido pelo beneficiário ao Município;



V – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Anápolis;

VI – contribuição em favor de sindicato ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, *in fine*, da Constituição Federal;

VII - outras obrigações decorrentes de imposição legal.

§ 2º. Considera-se como consignação facultativa os descontos incidentes sobre os proventos dos aposentados e pensionistas mediante autorização prévia e formal do interessado, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I – contribuição para serviço de saúde ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato, por operadora ou entidade aberta ou fechada;

II – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do beneficiário;

III – prestação referente a empréstimo, financiamento ou financiamento imobiliário concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados, ou por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;

IV – contribuição em favor de sindicato ou associação de caráter sindical ao qual o beneficiário seja filiado ou associado, definido em Assembléia Geral da entidade sindical, na forma do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

§ 3º. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 30% (trinta por cento) dos respectivos proventos.

§ 4º. As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§ 5º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 30% (trinta por cento) dos proventos, quando a sua soma com as compulsórias exceder o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 6º. Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite de 70% (setenta por cento) dos proventos, serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite, observando-se para tanto, a ordem de prioridade definida neste artigo.

§ 7º. Somente será admitida a operação de consignações facultativas até o limite da margem consignável estabelecida no § 5º.

§ 8º. Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso do limite da margem consignável estabelecida no § 5º, independentemente da ordem de prioridade estabelecida.

Seção III

Do Horário de Funcionamento do ISSA

Art. 12. Fica estabelecido como horário de funcionamento do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA o período compreendido entre às 07:30 e às 17:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira, de forma ininterrupta.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 13. As situações não regulamentadas por esta Portaria serão analisadas individualmente pela Administração do ISSA, mediante requerimento escrito do interessado, a ser devidamente autuado com a instrução probatória pertinente ao caso.

§ 1º. Fica facultado à Administração do ISSA, sempre que se fizer necessário, requisitar documentos e informações hábeis à instrução processual dos casos suscitados pelos beneficiários ou pela própria Administração.

§ 2º. O interessado será devidamente notificado acerca da decisão de mérito proferida pela Administração do ISSA, observando-se o direito de defesa assegurado aos procedimentos administrativos, quando for o caso, nos termos da lei.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 032, de 21 de junho de 2011, nº 036, de 18 de julho de 2011, e nº 017, de 09 de março de 2015.

Lucylene Ribeiro Neto Rezende
Diretora Presidente do ISSA